



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	: PCP 07/00119310
<b>UNIDADE</b>	: Município de <b>DOUTOR PEDRINHO</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Sr. Ercides Giacomozzi - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006.
<b>RELATÓRIO N°</b>	: 1192 / 2007

### INTRODUÇÃO

O Município de **DOUTOR PEDRINHO** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2006 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 07/00119310**, bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## II - ANÁLISE

### A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 617 , de 15/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.728.620,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 51.931,00**, que corresponde a **0,77 %** do orçamento.

#### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>6.728.620,00</b>
Ordinários	6.676.689,00
Reserva de Contingência	51.931,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>799.000,00</b>
Suplementares	693.500,00
Especiais	105.500,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>391.000,00</b>
Orçamentários/Suplementares	391.000,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>7.136.620,00</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	391.000,00	48,94
Superávit Financeiro	408.000,00	51,06
<b>T O T A L</b>	<b>799.000,00</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 799.000,00**, equivalendo a **11,87%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **86,80%**, os especiais **13,20%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 391.000,00**, equivalendo a **5,81%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	6.728.620,00	4.881.681,92	(1.846.938,08)
DESPESA	7.136.620,00	5.181.839,20	(1.954.780,80)
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>300.157,28</b>	

Fonte : Balanço Orçamentário

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **300.157,28**, correspondendo a **6,15%** da receita arrecadada.

**A.2.1 - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 300.157,28, representando 6,15% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,74 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 455.147,48.**

### A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 4.881.681,92**, equivalendo a

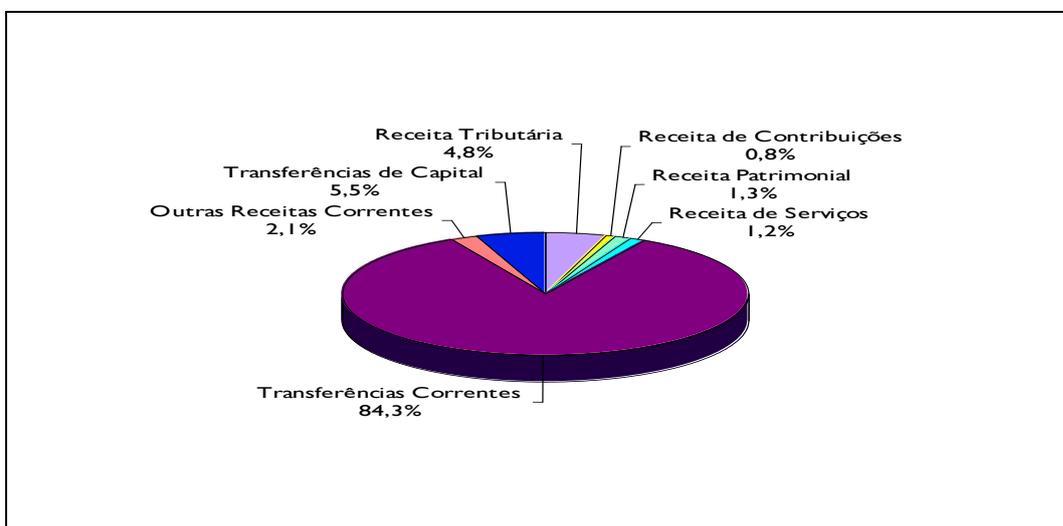
% da receita orçada. **72,55**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	259.281,58	6,48	232.290,49	5,38	236.338,62	4,84
Receita de Contribuições	0,00	0,00	28.971,80	0,67	37.339,45	0,76
Receita Patrimonial	31.816,12	0,80	49.128,01	1,14	64.071,29	1,31
Receita Agropecuária	2.040,00	0,05	2.420,00	0,06	0,00	0,00
Receita de Serviços	83.767,47	2,09	57.977,79	1,34	59.098,28	1,21
Transferências Correntes	3.025.386,25	75,65	3.711.403,98	85,90	4.112.973,58	84,25
Outras Receitas Correntes	178.968,82	4,48	138.457,19	3,20	102.860,70	2,11
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	215.000,00	5,38	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	74.800,00	1,87	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	128.000,00	3,20	100.000,00	2,31	269.000,00	5,51
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>3.999.060,24</b>	<b>100,00</b>	<b>4.320.649,26</b>	<b>100,00</b>	<b>4.881.681,92</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



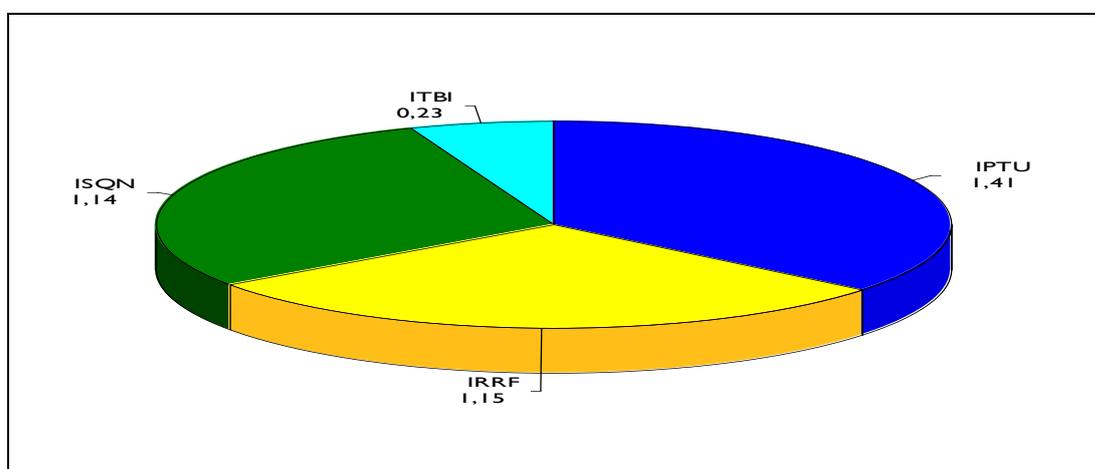
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	175.023,12	4,38	188.682,10	4,37	191.386,38	3,92
IPTU	58.796,15	1,47	67.647,91	1,57	68.861,13	1,41
IRRF	36.606,52	0,92	45.226,61	1,05	55.927,55	1,15
ISQN	57.503,08	1,44	38.767,38	0,90	55.502,70	1,14
ITBI	22.117,37	0,55	37.040,20	0,86	11.095,00	0,23
Taxas	69.696,64	1,74	36.542,37	0,85	42.036,35	0,86
Contribuições de Melhoria	14.561,82	0,36	7.066,02	0,16	2.915,89	0,06
<b>Receita Tributária</b>	<b>259.281,58</b>	<b>6,48</b>	<b>232.290,49</b>	<b>5,38</b>	<b>236.338,62</b>	<b>4,84</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>3.999.060,24</b>	<b>100,00</b>	<b>4.320.649,26</b>	<b>100,00</b>	<b>4.881.681,92</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	37.339,45	0,76
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	37.339,45	0,76
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>37.339,45</b>	<b>0,76</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.881.681,92</b>	<b>100,00</b>

### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>3.025.386,25</b>	<b>75,65</b>	<b>3.711.403,98</b>	<b>85,90</b>	<b>4.112.973,58</b>	<b>84,25</b>
Transferências Correntes da União	1.871.151,58	46,79	2.330.805,77	53,95	2.589.506,87	53,05
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	49,28	2.460.313,19	56,94	2.723.373,57	55,79
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,98)	(7,39)	(369.046,42)	(8,54)	(408.505,51)	(8,37)
Cota do ITR	6.803,27	0,17	6.201,26	0,14	6.552,77	0,13
Cota do IPI s/Exportação (União)	0,00	0,00	0,00	0,00	116,17	0,00

(-) Dedução do IPI Exportação para formação do FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.110,08)	(0,04)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	23.538,72	0,59	24.295,80	0,56	14.067,37	0,29
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.530,76)	(0,09)	(3.644,28)	(0,08)	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	145.208,91	3,63	155.312,96	3,59	176.187,59	3,61
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	9.577,31	0,20
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	25.666,81	0,59	41.289,71	0,85
Demais Transferências da União	24.005,10	0,60	31.706,45	0,73	28.957,97	0,59
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>970.938,95</b>	<b>24,28</b>	<b>1.148.279,82</b>	<b>26,58</b>	<b>1.226.680,73</b>	<b>25,13</b>
Cota-Parte do ICMS	1.013.321,48	25,34	1.215.802,40	28,14	1.258.406,86	25,78
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(151.997,97)	(3,80)	(203.437,46)	(4,71)	(188.760,83)	(3,87)
Cota-Parte do IPVA	66.613,28	1,67	79.340,84	1,84	98.193,01	2,01
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	30.807,40	0,77	42.190,17	0,98	43.314,61	0,89
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(1.926,31)	(0,05)	(6.328,65)	(0,15)	(6.497,30)	(0,13)
Outras Transferências do Estado	14.121,07	0,35	20.712,52	0,48	20.236,92	0,41
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	1.787,46	0,04
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>140.245,74</b>	<b>3,51</b>	<b>150.809,74</b>	<b>3,49</b>	<b>189.741,57</b>	<b>3,89</b>
Transferências de Recursos do Fundef	140.245,74	3,51	150.809,74	3,49	189.741,57	3,89
<b>Transferências de Pessoas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>35.000,00</b>	<b>0,81</b>	<b>15.000,00</b>	<b>0,31</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>43.049,98</b>	<b>1,08</b>	<b>46.508,65</b>	<b>1,08</b>	<b>92.044,41</b>	<b>1,89</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>128.000,00</b>	<b>3,20</b>	<b>100.000,00</b>	<b>2,31</b>	<b>269.000,00</b>	<b>5,51</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>3.153.386,25</b>	<b>78,85</b>	<b>3.811.403,98</b>	<b>88,21</b>	<b>4.381.973,58</b>	<b>89,76</b>

<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>3.999.060,24</b>	<b>100,00</b>	<b>4.320.649,26</b>	<b>100,00</b>	<b>4.881.681,92</b>	<b>100,00</b>
------------------------------------	---------------------	---------------	---------------------	---------------	---------------------	---------------

#### **A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa**

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 5.912,31** e desta, **R\$ 2.954,37** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

#### **A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito**

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

#### **A.2.2 - Despesas**

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.181.839,20**, equívulendo a **72,61 %** da despesa autorizada.

#### **A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo**

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

<b>DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>2.004</b>		<b>2005</b>		<b>2006</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
01-Legislativa	71.679,92	1,77	68.983,90	1,73	86.104,86	1,66
04-Administração	772.881,75	19,04	835.906,02	20,91	905.486,21	17,47
08-Assistência Social	117.262,51	2,89	65.486,01	1,64	113.811,66	2,20
10-Saúde	762.170,44	18,77	923.348,41	23,09	1.053.000,63	20,32
12-Educação	763.651,87	18,81	832.404,92	20,82	986.207,49	19,03
13-Cultura	6.880,00	0,17	14.514,88	0,36	1.766,00	0,03
14-Direitos da Cidadania	3.196,08	0,08	3.127,93	0,08	2.450,34	0,05
15-Urbanismo	1.020.900,30	25,15	931.473,80	23,30	971.744,13	18,75
17-Saneamento	7.448,00	0,18	15.271,75	0,38	16.586,84	0,32
20-Agricultura	411.737,22	10,14	292.506,49	7,32	271.177,04	5,23
22-Indústria	101.968,00	2,51	3.085,00	0,08	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	3.078,60	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Transporte	9.615,06	0,24	0,00	0,00	21.640,45	0,42
27-Desporto e Lazer	7.084,26	0,17	12.298,60	0,31	609.222,34	11,76
28-Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	142.641,21	2,75

<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>4.059.554,01</b>	<b>100,00</b>	<b>3.998.407,71</b>	<b>100,00</b>	<b>5.181.839,20</b>	<b>100,00</b>
-----------------------------------	---------------------	---------------	---------------------	---------------	---------------------	---------------

CopiaFraseDespesa2

A.2

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.199.916,79</b>	<b>78,82</b>	<b>3.702.525,21</b>	<b>92,60</b>	<b>4.096.652,41</b>	<b>79,06</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.646.232,51</b>	<b>40,55</b>	<b>1.930.010,27</b>	<b>48,27</b>	<b>2.210.814,79</b>	<b>42,66</b>
Contratação por Tempo Determinado	143.657,20	3,54	91.730,48	2,29	90.505,36	1,75
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	1.604.352,40	30,96
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.124.092,50	27,69	1.403.571,29	35,10	0,00	0,00
Obrigações Patronais	350.274,64	8,63	409.051,54	10,23	478.570,28	9,24
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	20.671,38	0,51	25.656,96	0,64	37.386,75	0,72
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	7.536,79	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>22.068,95</b>	<b>0,54</b>	<b>30.423,13</b>	<b>0,76</b>	<b>17.416,98</b>	<b>0,34</b>
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	22.068,95	0,54	30.423,13	0,76	17.416,98	0,34
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>1.531.615,33</b>	<b>37,73</b>	<b>1.742.091,81</b>	<b>43,57</b>	<b>1.868.420,64</b>	<b>36,06</b>
Diárias - Civil	8.364,00	0,21	8.681,00	0,22	15.825,00	0,31
Material de Consumo	612.012,96	15,08	760.039,20	19,01	734.247,29	14,17
Material de Distribuição Gratuita	69.866,55	1,72	78.470,62	1,96	124.787,97	2,41
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	85.214,85	2,10	135.327,32	3,38	154.250,73	2,98
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	565.231,33	13,92	505.831,66	12,65	592.318,16	11,43
Contribuições	141.016,83	3,47	193.245,61	4,83	201.976,90	3,90
Obrigações Tributárias e Contributivas	24.504,43	0,60	38.563,10	0,96	39.414,98	0,76
Despesas de Exercícios Anteriores	25.404,38	0,63	21.933,30	0,55	5.599,61	0,11
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>859.637,22</b>	<b>21,18</b>	<b>295.882,50</b>	<b>7,40</b>	<b>1.085.186,79</b>	<b>20,94</b>
<b>Investimentos</b>	<b>850.033,98</b>	<b>20,94</b>	<b>229.632,58</b>	<b>5,74</b>	<b>959.962,56</b>	<b>18,53</b>
Obras e Instalações	236.632,44	5,83	0,00	0,00	0,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	475.007,54	11,70	229.632,58	5,74	818.364,85	15,79
Aquisição de Imóveis	138.394,00	3,41	0,00	0,00	141.597,71	2,73
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>9.603,24</b>	<b>0,24</b>	<b>66.249,92</b>	<b>1,66</b>	<b>125.224,23</b>	<b>2,42</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	9.603,24	0,24	66.249,92	1,66	125.224,23	2,42
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>4.059.554,01</b>	<b>100,00</b>	<b>3.998.407,71</b>	<b>100,00</b>	<b>5.181.839,20</b>	<b>100,00</b>

## A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>519.285,08</b>
Bancos Conta Movimento	12.410,85
Aplicações Financeiras	460.450,00
Vinculado em Conta Corrente Bancária	46.424,23
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>5.334.592,11</b>
Receita Orçamentária	4.881.681,92
Extraorçamentárias	452.910,19
Restos a Pagar	103.589,46
Depósitos de Diversas Origens	349.320,73
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>5.595.575,27</b>
Despesa Orçamentária	5.181.839,20
Extraorçamentárias	413.736,07
Restos a Pagar	67.624,92
Depósitos de Diversas Origens	346.111,15
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>258.301,92</b>
Banco Conta Movimento	1.495,98
Vinculado em Conta Corrente Bancária	18.105,94
Aplicações Financeiras	238.700,00

Fonte : Balanço Financeiro

Obs.: A divergência do saldo do exercício anterior com relação ao saldo de abertura neste exercício é objeto de apontamento específico no item B.1.1.1, deste Relatório (Aplicação Financeira que no exercício de 2005 estava classificada no Realizável) .

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
	2006		2006	
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>519.285,08</b>	<b>19,70</b>	<b>258.301,92</b>	<b>8,36</b>
Disponível	472.860,85	17,94	240.195,98	7,78
Vinculado	46.424,23	1,76	18.105,94	0,59
<b>Ativo Permanente</b>	<b>2.116.177,57</b>	<b>80,30</b>	<b>2.830.807,22</b>	<b>91,64</b>
Bens Móveis	1.553.687,45	58,95	1.695.725,16	54,89
Bens Imóveis	535.904,63	20,33	1.105.446,20	35,79
Créditos	26.585,49	1,01	26.635,87	0,86
Valores	0,00	0,00	2.999,99	0,10
<b>Ativo Real</b>	<b>2.635.462,65</b>	<b>100,00</b>	<b>3.089.109,14</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>2.635.462,65</b>	<b>100,00</b>	<b>3.089.109,14</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>64.137,60</b>	<b>2,43</b>	<b>103.311,72</b>	<b>3,34</b>
Restos a Pagar	64.137,60	2,43	100.102,14	3,24
Depósitos Diversas Origens	0,00	0,00	3.209,58	0,10
<b>Passivo Permanente</b>	<b>189.328,59</b>	<b>7,18</b>	<b>64.104,36</b>	<b>2,08</b>
Dívida Fundada	189.328,59	7,18	64.104,36	2,08
<b>Passivo Real</b>	<b>253.466,19</b>	<b>9,62</b>	<b>167.416,08</b>	<b>5,42</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>2.381.996,46</b>	<b>90,38</b>	<b>2.921.693,06</b>	<b>94,58</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>2.635.462,65</b>	<b>100,00</b>	<b>3.089.109,14</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 103.311,72**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
--------------------	-------------

Restos a Pagar não Processados	100.102
Depósitos de Diversas Origens	3.209
<b>TOTAL</b>	<b>103.311</b>

#### A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

##### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	519.285,08	258.301,92	(260.983,16)
Passivo Financeiro	64.137,60	103.311,72	(39.174,12)
Saldo Patrimonial Financeiro	455.147,48	154.990,20	(300.157,28)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 154.990,20** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,40** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 300.157,28**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 455.147,48** para um superávit financeiro de **R\$ 154.990,20**.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	4.875.769,61
Receita Orçamentária	4.881.681,92
(-) Mutações Patr.da Receita	5.912,31
Despesa Efetiva	4.345.035,69
Despesa Orçamentária	5.181.839,20
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	836.803,51

<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>530.733,92</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	8.962,68
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>8.962,68</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	530.733,92
(+)Resultado Patrimonial-IEO	8.962,68
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>539.696,60</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.381.996,46
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	539.696,60
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>2.921.693,06</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>189.328,59</b>	<b>189.328,59</b>
(-) Amortização (Dívida Fundada)	125.224,23	125.224,23
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>64.104,36</b>	<b>64.104,36</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	244.002,24	6,1	189.328,59	4,38	64.104,36	1,31

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE		Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>		<b>64.137,60</b>
(+)		
Formação da Dívida		452.910,19
(-)		
Baixa da Dívida		413.736,07
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>		<b>103.311,72</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	63.725,01	47,95	64.137,60	12,35	103.311,72	40,00

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>26.585,49</b>
(+) Inscrição	8.962,68
(-) Cobrança no Exercício	5.912,31
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>29.635,86</b>

Obs.: A divergência no valor de R\$ 2.999,99, entre o Saldo da Dívida Ativa demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 26.635,87) e o apurado por esta Instrução, considerando o saldo anterior e a movimentação no exercício (R\$ 29.635,86), conforme supra disposto, é objeto de apontamento específico no item B.1.2.1, deste Relatório, e este valor refere-se a conta "Ações e Valores" conforme demonstra o Balanço Patrimonial (fls. 49 e 165 dos autos).

#### A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	68.861,13	1,59
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	55.502,70	1,28
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	55.927,55	1,29
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	11.095,00	0,26
Cota do ICMS	1.258.406,86	29,00
Cota-Parte do IPVA	98.193,01	2,26
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	43.314,61	1,00
Cota-Parte do FPM	2.723.373,57	62,77
Cota do ITR	6.552,77	0,15
Cota do IPI s/Exportação (União)	116,17	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	14.067,37	0,32
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	2.954,37	0,07

Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	532,92	0,01
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>4.338.898,03</b>	<b>100,00</b>
<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
Receitas Correntes Arrecadadas	5.218.555,64	
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	605.873,72	
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	416.132,15	
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>5.028.814,07</b>	

#### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	310.304,56
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>310.304,56</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	597.164,43
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>597.164,43</b>
<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil - <b>Observação 1</b>	1.540,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>1.540,00</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Programas Suplementares de Alimentação - Ensino Fundamental ( <i>fl. 14, do processo</i> )	15.408,73
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental - <b>Observação 2</b>	91.669,77
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental ( <b>Anexo I, deste relatório</b> )	898,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>107.976,50</b>

**Observação 1** - O valor de R\$ 1.540,00 refere-se a Fonte de Recurso 15 - Transferências de Recursos do FNDE (*fls. 149-150, do processo*).

**Observação 2** - O valor de R\$ 91.669,77 é composto da seguinte maneira (fls. 149-151, do processo):

Fonte de Recurso 15 - Transferências de Recursos do FNDE - 44.822,41

Fonte de Recurso 22 - Transferências de Convênios: Educação - 46.847,36

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	310.304,56	7,15
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	597.164,43	13,76
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	1.540,00	0,04
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	107.976,50	2,49
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	416.132,15	9,59
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.214.084,64</b>	<b>27,98</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.084.724,51	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>129.360,13</b>	<b>2,98</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de R\$ 1.214.084,64 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 27,98% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de R\$ 129.360,13, representando 2,98% do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	597.164,43
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	107.976,50
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	416.132,15
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>905.320,08</b>
25% das Receitas com Impostos	1.084.724,51
60% dos 25% das Receitas com Impostos	650.834,71
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>254.485,37</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 905.320,08**, equívale a **83,46%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	189.741,57
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	113.844,94
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	189.741,57
<b>Valor Acima do Limite ( 60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>75.896,63</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEF em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.053.000,63
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.053.000,63</b>
<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde - <b>Observação 3</b>	267.585,74
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde ( <b>Anexo II, deste relatório</b> )	363,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>267.948,74</b>

**Observação 3** - O valor de R\$ 267.585,74 é composto da seguinte maneira (fls. 149, 152-153, do processo):

Fonte de Recurso 24 - Transferências de Convênios - Outros - 76.042,00

Fonte de Recurso 14 - Transferências de Rec do Sistema Único de Saúde - SUS - 191.543,74

### **DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	1.053.000,63	24,27
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	267.948,74	6,18
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>785.051,89</b>	<b>18,09</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>650.834,70</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>134.217,19</b>	<b>3,09</b>

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 785.051,89**, correspondendo a um percentual de **18,09%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.137.087,09
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos ( <b>Anexo III, deste relatório</b> )	60.507,60
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.197.594,69</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	73.727,70
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>73.727,70</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.028.814,07	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.017.288,44	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.197.594,69	43,70
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	73.727,70	1,47
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.271.322,39</b>	<b>45,17</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	745.966,05	14,83

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,17%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.028.814,07	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.715.559,60	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.197.594,69	43,70
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.197.594,69</b>	<b>43,70</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	517.964,91	10,30

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **43,70%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.028.814,07	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	301.728,84	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	73.727,70	1,47
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>73.727,70</b>	<b>1,47</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	228.001,14	4,53

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,47%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	541,13	11.885,41	4,55
FEVEREIRO	541,13	11.885,41	4,55
MARÇO	541,13	11.885,41	4,55
ABRIL	541,13	11.885,41	4,55
MAIO	541,13	11.885,41	4,55
JUNHO	541,13	11.885,41	4,55
JULHO	541,13	11.885,41	4,55
AGOSTO	541,13	11.885,41	4,55
SETEMBRO	541,13	11.885,41	4,55
OUTUBRO	541,13	11.885,41	4,55
NOVEMBRO	541,13	11.885,41	4,55
DEZEMBRO	541,13	11.885,41	4,55

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.135 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
----------------------------	----------------------------------	---

4.881.681,92	68.160,83	1,40
--------------	-----------	------

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 68.160,83**, representando **1,40%** da receita total do Município (**R\$ 4.881.681,92**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	236.550,36	5,78
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.828.143,66	93,51
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	28.971,80	0,71
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.093.665,82	100,00
<b>Despesa Total do Poder Legislativo</b>		
	86.104,86	2,10
<b>Total das despesas para efeito de cálculo</b>		
	86.104,86	2,10
<b>Valor Máximo a ser Aplicado</b>		
	327.493,27	8,00
<b>Valor Abaixo do Limite</b>		
	241.388,41	5,90

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 86.104,86**, representando **2,10%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 4.093.665,82**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.135 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
116.578,00	66.209,25	56,79

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 66.209,25**, representando **56,79%** da receita total do Poder ( **R\$ 116.578,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, não atingida**

<b>Meta Fiscal da Receita</b>		
<b>RECEITA PREVISTA *</b>	<b>RECEITA REALIZADA**</b>	<b>DIFERENÇA</b>
<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
6.728.616,93	4.881.391,17	1.847.225,76

\* Fonte: Lei nº 607/2005 - LDO.

\*\*Fonte: e-Sfinge

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 4.881.391,17, situando-se abaixo do previsto (R\$ 6.728.616,93).

#### **A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida**

<b>Meta Fiscal da Despesa</b>		
<b>DESPESA PREVISTA*</b>	<b>DESPESA REALIZADA**</b>	<b>DIFERENÇA</b>
<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
6.728.616,93	5.181.839,20	1.546.777,73

\* Fonte: Lei nº 607/2005 - LDO.

\*\*Fonte: Balanço Anual

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 5.181.839,20, situando-se abaixo do previsto (R\$ 6.728.616,93).

#### **A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre alcançada**

<b>Meta Fiscal de Resultado Nominal</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	(300.000,00)	(296.079,00)	3.921,00	Não Alcançada
Até o 2º Bimestre	280.000,00	(328.461,55)	(608.461,55)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	(300.000,00)	(413.361,91)	(113.361,91)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	(108.000,00)	82.912,59	190.912,59	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	90.000,00	62.657,28	(27.342,72)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	100.000,00	(194.197,56)	(294.197,56)	Alcançada

Fonte: e-Sfinge

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 100.000,00 e alcançado R\$ - 194.197,56.

**A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre não alcançada**

<b>Meta Fiscal de Resultado Primário</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	200.000,00	189.350,92	(10.649,08)	Não Alcançada
Até o 2º Bimestre	220.000,00	190.643,57	(29.356,43)	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	180.000,00	103.023,08	(76.976,92)	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	110.000,00	(99.332,10)	(209.332,10)	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	100.000,00	(145.153,71)	(245.153,71)	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	100.000,00	(151.810,36)	(251.810,36)	Não Alcançada

Fonte: e-Sfinge

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º bimestres/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 100.000,00 e alcançado R\$ - 151.810,36, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).**

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).**

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de DR. PEDRINHO instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 23/2003, de 28/11/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através do Ato nº 98/05, em 01/10/2005, a Sra. Graciela Ines Uber.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de DR. PEDRINHO encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres com atraso, conforme relacionado abaixo, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

1º bimestre - 12/12/2006

2º bimestre - 12/12/2006

3º bimestre - 12/12/2006

4º bimestre - 21/12/2006

5º bimestre - 21/12/2006

6º bimestre - 26/02/2007

Em 18/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 12.181/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

*"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para*

*discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”*

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno, referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2006, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;**

**A.7.2 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro) e sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.**

## **B - OUTRAS RESTRIÇÕES**

### **B.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **B.1.1- BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 DA LEI N. 4.320/64**

**B.1.1.1 - Divergência no valor de R\$ 460.450,00 entre o fechamento do saldo do exercício de 2005 no Balanço Financeiro (R\$ 58.835,08) e o saldo de abertura em 2006 (R\$ 519.285,08), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85**

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2006, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro que o saldo referente ao exercício anterior, usado para abertura foi de R\$ 519.285,08 e que o saldo de fechamento conforme Relatório de Contas de 2005 foi de R\$ 58.835,08, portanto, com uma divergência de R\$ 460.450,00 entre os saldos (A diferença refere-se a Aplicação Financeira que no exercício de 2005 estava classificada no Realizável).

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64.

#### **B.1.2- DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15 DA LEI N. 4.320/64**

**B.1.2.1 - Divergência de R\$ 2.999,99 entre o saldo de Dívida Ativa apurado pela instrução com base em informações oferecidas pela Unidade através dos anexos de Balanço (R\$ 29.635,86) e daquele registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei 4.320/64 (R\$ 26.635,87) compondo a conta “Dívida Ativa”, em descumprimento aos artigos 83, 85, 104 e 105 da Lei nº 4.320/64**

O saldo de Dívida Ativa do exercício de 2005, registrado no Relatório de Contas Anuais de R\$ 26.585,49, acrescido da Inscrição registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais - Variações Ativas - Independentes da Execução Orçamentária, de R\$ 8.962,68 e diminuída a cobrança no total de R\$ 5.912,31, extraída do Anexo 02 da Receita, resulta no saldo para 2006 de R\$ 29.635,86. Todavia, a Conta “Dívida Ativa”, registrada no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 apresenta saldo de R\$ 26.635,87, apresentando uma divergência de R\$ 2.999,99.

Pelo exposto, resta evidenciada a inobservância aos preceitos contidos nos artigos 83, 85, 104 e 105 da Lei nº 4.320/64.

**OBS.: A divergência de R\$ 2.999,99, refere-se ao valor registrado no Balanço Patrimonial como Ações e Valores.**

#### **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de DOUTOR PEDRINHO**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral da Prefeitura remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER EXECUTIVO :**

### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

I.A.1 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre não alcançada (item A.6.1.4.);

I.A.2 - Divergência no valor de R\$ 460.450,00 entre o fechamento do saldo do exercício de 2005 no Balanço Financeiro (R\$ 58.835,08) e o saldo de abertura em 2006 (R\$ 519.285,08), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item B.1.1.1);

I.A.3 - Divergência de R\$ 2.999,99 entre o saldo de Dívida Ativa apurado pela instrução com base em informações oferecidas pela Unidade através dos anexos de Balanço (R\$ 29.635,86) e daquele registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei 4.320/64 (R\$ 26.635,87) compondo a conta “Dívida Ativa”, em descumprimento aos artigos 83, 85, 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item B.1.2.1).

### **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

I.B.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno, referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2006, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

I.B.2 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro) e sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção da deficiência de natureza contábil constante do item B.1.2.1 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM III em 28/05/2007

**Edésia Furlan**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Luiz Carlos Wisintainer**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO  
Em.../...../.....

**Cristiane de Souza Reginatto**  
**Coordenadora de Controle**